



Ofício nº. 100-A/2025
Assunto: Resposta Requerimento 039/2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 23 de junho de 2025



Exma. Sra. Ana Maria Pereira
Exma. Sra. Eda Helem de Leles
Vereadora da Câmara Municipal de Dom Silvério

Vimos pelo presente, tendo em vista o encaminhamento por esta Casa Legislativa, ao Executivo Municipal, do Requerimento nº 039/2025, vimos informar às signatárias, acerca do referido expediente, o que segue:

1 – Trata-se de requerimento solicitando informações sobre a “extensão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde”.

2 – Relativamente à referida demanda, informamos que, salvo melhor entendimento, a sua extensão de forma genérica a todos os servidores é inviável do ponto de vista legal, uma vez que tratando-se de direito individual, a questão há que ser tratada caso a caso, mediante constatação da efetiva exposição o(s) servidores(as) aos agentes nocivos e/ou insalubres.

3 – Ademais, para a concessão do benefício, é necessária a análise da situação de cada servidor(a), de forma individualizada, por meio da elaboração do PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário, documento histórico-laboral que concentra dados e informações sobre as atividades desenvolvidas pelos mesmos (funções administrativas, monitoração biológica, exposição a agentes nocivos, dentre outros).

Além da situação acima referida, o PPP é a principal prova admitida pelo sistema previdenciário, para fins de contagem de tempo para aposentadoria especial (além de outros eventuais benefícios), como se depreende da interpretação do disposto nos arts. 64 e 65 do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1.999 (Regulamento da Previdência Social).

4 – Por fim, também com base no PPP é que se apura o grau de insalubridade da função exercida, de modo a definir o percentual a se atribuir à atividade insalubre, ou seja, a graduação da exposição (grau mínimo, 10%; grau médio, 20%; e grau máximo 40%), o que reafirma a necessidade de adoção individualizada da análise do citado direito.

É certo, também, que determinadas atividades, mesmo estando vinculadas à área de saúde, não geram direito ao benefício, em decorrência da não exposição a agentes nocivos, porquanto exercidas tão somente na seara administrativa.



Por fim, considerando a importância do tema contido no requerimento e a louvável iniciativa das autoras em proteger os direitos dos(as) servidores(as) municipais, informamos que a Administração está atenta à demanda nele encaminhada. Nesse sentido, tal demanda, por imperativo legal, continuará sendo analisada caso a caso, frisa-se, por serena interpretação da legislação que rege a matéria e por tratar-se, como sobredito, de direito individual.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

JOSE BRAULIO

Assinado de forma digital por JOSE

BRAULIO ALEIXO:75672200672

ALEIXO:75672200672

Dados: 2025.06.23 09:01:46 -03'00'

José Bráulio Aleixo

Prefeito Municipal de Dom Silvério